

Flu-0240

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
641 2018	87 2018	01	TEO

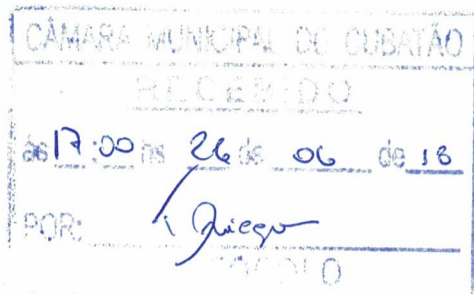


Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

485º. da Fundação do Povoado
69º. da Emancipação

PROJETO DE LEI Nº 87/2018



"INSTITUI O SERVIÇO DE DISQUE DENÚNCIA DE MAUS TRATOS E ABANDONO DE ANIMAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cubatão, o Serviço de Disque Denúncia de Maus Tratos e Abandono de Animais, através do qual serão recebidas denúncias referentes à violência ou crueldade praticada contra animais.

Parágrafo único. O Serviço a ser criado visa a proteção da nossa fauna, por meio de ações fiscalizadoras promovidas pelas instituições municipais, a partir de denúncias feitas por qualquer cidadão, por meio dos órgãos de comunicação, telefone, e-mail, carta ou qualquer outra forma de comunicação, levadas ao Poder Público Municipal.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal promoverá ampla divulgação do Serviço Disque Denúncia de Maus Tratos e Abandono de Animais e divulgará um número de telefone para contato direto da população para com a Secretaria responsável pelo gerenciamento das demandas.

Art. 3º Fica assegurado à identidade do denunciante, sigilo absoluto se este assim o desejar.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala D. Helena Meletti Cunha, 14 de abril de 2018.

ANDERSON DE LANA ANDRADE - DR. ANDERSON VETERINÁRIO
Vereador PRB



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

485º. da Fundação do Povoado

69º. da Emancipação

JUSTIFICATIVA

Nobres pares, apesar de a cidade já contar com o serviço de Ouvidoria (0800-7726451), o projeto de lei visa que esse canal seja totalmente exclusivo para a finalidade do Serviço de Disque Denúncia de Maus Tratos e Abandono de Animais.

As pessoas que presenciarem os atos de maus-tratos, abandono, animais presos sem acesso à comida e água, sem ventilação, falta de higiene e manutenção, entre outros delitos, poderão efetuar a denúncia em um canal direto.

O presente projeto lei garante que a identidade do munícipe que fizer uma denúncia, será totalmente preservada.

Após a apuração dos fatos, serão encaminhados para os órgãos competentes, para que seja aplicada a punição com base na lei federal 9.605 de crime ambiental, que determina a detenção de três meses a um ano, além de multa. Caso ocorra a morte do animal, a pena é aumentada.

Esse controle é de suma importância para que seja detectada os delitos de maus tratos aos animais.

Diante do exposto, conclamo meus pares a aprovarem com a maior brevidade a aprovação do presente projeto de lei, pois, será mais uma ferramenta para ajudar os animais e manter a segurança e saúde pública em ordem em nossa cidade.

ANDERSON DE LANA ANDRADE - DR. ANDERSON VETERINÁRIO

Vereador PRB